



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 348/2023

PROJETO DE LEI N.º 052/2023

AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE INTERNET SEM FIO (WI-FI) NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DAS AUTARQUIAS, PARA ACESSO UNIVERSAL E GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das Autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Municipal que estão conectados na rede mundial de Internet deverão compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos e cidadãs através de conexão sem fio WI-FI.

Parágrafo único. A disponibilidade de conexão deverá ser feita através de cartaz informativo fixado em parede de fácil visualização contendo:

- I - Nome da Rede Wi-fi;
- II - Senha da Rede Wi-fi;
- III - QRcode de acesso direto à Rede Wi-fi.

Art. 3º O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art. 4º Os órgãos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Para ter acesso à Internet por meio de rede Wi-Fi, o usuário que possui aparelho móvel (smartphone, notebook, tablet etc.) com capacidade de comunicação sem fio deve estar no raio de ação ou área de cobertura do ponto de acesso.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário